



BOLETIM OFICIAL

e-BOM - PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

LEI Nº 1.648/2021 • PEDRO DE TOLEDO, 07 de JULHO DE 2026 - EDIÇÃO Nº 229.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRO DE TOLEDO
GESTÃO 2025-2028
Trabalhando por Todos e para Todos!



julho

AMARELO & **VERDE**

Mês de luta contra as hepatites virais.

Mês de conscientização mundial sobre os tumores de cabeça e pescoço.

Em julho, nossa missão é unir forças contra as hepatites virais e o câncer de cabeça e pescoço. Vamos cuidar da nossa saúde e da saúde dos que amamos.





TERMO ADITIVO DE CONTRATO

13º TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR CONTRATO Nº 38/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022 PROCESSO DE COMPRA Nº 261/2022

Os abaixo assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, com sede à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Centro, Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.578.530/0001-12, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Paulo Eduardo Alves Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua Joaquim Regino, 271 – Centro – Pedro de Toledo/SP, e de outro lado, como empresa **ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.577.086/0001-00, com sede na rua Finlândia, Nº 426-sala 01 A, Estância São José – Peruíbe/SP, representada neste ato pela Sr Rodrigo Antônio de Deus, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Orlando Coelho, 19 – Jd. Peruíbe – Peruíbe/SP CEP: 11.750-000, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente aditamento contratual, a qual as partes se sujeitam a cumprir; doravante com base no do artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditamento de valor

O presente termo tem por objetivo aditamento de valor tendo sua vigência a partir de 30/06/2026 à 24/01/2027.

- Valor total do aditamento é **RS: 47.944,80** (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referenciado Contrato, não abrangidas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem em tudo acordados, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedro de Toledo, 30 de junho de 2026.



PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO ANTONIO DE DEUS 16847238855 Assinado de forma digital por RODRIGO ANTONIO DE DEUS 16847238855

ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI
Rodrigo Antônio de Deus



MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº 33/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o Município de PEDRO DE TOLEDO/SP, e a empresa **Webnets desenvolvimentos de sites e sistemas**, autorizada através do Processo de Compra nº 115/2026, Dispensa Eletrônica n.º 090/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
C.N.P.J. N.º:	46.578.530/0001-12
Endereço: (sede)	Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo/SP
Representada por:	PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Contratada:	WEBNETS DESENVOLVIMENTO DE SITES E SISTEMAS
C.N.P.J. N.º:	12.319.369000140
Endereço:	AV. PAULISTA 352 CONJ65/ BELA VISTA - SÃO PAULO 01310-905
Representada por:	CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA

GESTOR:	Adriano Raimundo
Função:	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Unidade:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente contrato tem por objeto, **Contratação de empresa especializada em consultoria em plataforma integrada oficial do município para a comunicação, atendimento tramitações internas e externas no formato SAAS,**

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, ao preço de R\$ 63.960,00(12 meses) considerando sua proposta de preço; sendo R\$:5.330,00 o valor mensal.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária descrita: 3.3.90.39.00/ ficha 27

2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços executados, tais como e ser for o caso: Além de mencionar o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Serviço.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para

Dispensa nº 090/2026



crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - O prazo de entrega será de 30 (TRINTA) dias, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO ou documento equivalente;

4.2 - A entrega será efetuada diretamente nas quantidades constantes na Autorização de Serviço;

4.3 - Os locais de execução dos serviços contratados estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada nas quantidades constantes na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, correndo por conta da Contratada as despesas, tais como: seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço;

5.2 - A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 - O aceite do(s) serviços(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

5.4 - O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

5.5 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, contados a partir do recebimento provisório após a verificação da qualidade do serviço e quantidade contratada, e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Dispensa nº 090/2026



6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço dos serviços e da licença do sistema contratados será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, pela variação positiva do **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período.

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

8.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA em terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada de devida Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

9.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Dispensa nº 090/2026



9.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 2.570/2023, no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

11.2.1. O Gestor do Contrato será a Sr ADRIANO RAIMUNDO, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de ADMINISTRAÇÃO

11.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Dispensa nº 090/2026



V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

Dispensa nº 090/2026



desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITARIRI como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Pedro de Toledo/SP, 18 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

CELSO RICARDO DE
MOURA GARCIA
JUNIOR: [REDACTED]

PREFEITO

Assinado de forma digital por

CELSO RICARDO DE MOURA

GARCIA JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2026.06.18 10:57:54 -03'00'

Webnets desenvolvimento de sites e sistemas

CONTRATADA

Celso Ricardo de Moura Garcia JR

CPF: 341.***.***-58

Testemunhas:

1.

ADRIANO RAIMUNDO
GESTOR DO CONTRATO

Dispensa nº 090/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

CONTRATO Nº 028/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO A PESSOA FÍSICA JOANITA PATUCCI RODRIGUES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

INEXIGIBILIDADE: 013/2026

PROCESSO: 0117/2026

CONTRATO: 028/2026

Aos **01 dias do mês de junho de 2026**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, Estado **SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.578.530/0001-12**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Paulo Eduardo Alves Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **33.***.***-1 SSP/SP**, CPF nº **31*.***.***-50**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o(a) Sr.ª **JOANITA PATUCCI RODRIGUES**, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade RG **5.xx.xxx-8** e inscrito no CPFMF sob nº **xxx.Xxx.xxx-05**, denominado simplesmente **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Locação de Imóvel**, sujeitando-se às normas da Lei da Lei nº **14.133/2021**, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, com suas benfeitorias e instalações localizada na Rua Prefeito José Pettená, 278 – Centro - Pedro de Toledo – SP, destinado exclusivamente para instalação do **CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)**, conforme solicitação da Diretora Suellyn Aparecida Tomaz Lima.

§ 1º – Para execução do objeto do presente instrumento, a Locatária pagará a Locadora o valor total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** podendo ser prorrogado.

§ 2º – Para os pagamentos, será utilizada a Conta Corrente no **Banco do Brasil AGENCIA Nº 3145.3, CONTA Nº 30137.X**, ou outra que vier a ser fornecida em substituição desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027**, e podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse da Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O aluguel convencionado é de **R\$3800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais**, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE ANUAL

O valor do locatício mensal, caso interesse de ambos, será anualmente reajustado, segundo os índices do IGPM acumulados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS FIXAS

Ficará por conta da locatária, o pagamento de água, energia elétrica e os demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel juntamente com os pagamentos de impostos que venham recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIDADE DE USO

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de UTILIDADE PÚBLICA, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A). Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA S CONDIÇÕES DO IMÓVEL NA VISTORIA

O imóvel objeto deste foi devidamente vistoriado pela LOCATÁRIA, que constatou encontrar-se em perfeitas condições de habitabilidade, com pintura em estado razoável, portas com fechaduras em funcionamento e munidas das correspondentes chaves, azulejos e porcelanas da cozinha e banheiro inteiros, aberturas com ferragens em condições e vidros inteiros, instalação elétrica e hidráulica em condições, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO

Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS OU BENFEITÓRIAS



A LOCATÁRIA não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

§ ÚNICO: Caso não convenha à LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA, mesmo necessárias ou consentidas, deverá esta, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DAS CONTAS E ENERGIA E ÁGUA

A locatária assume às custas de consumo de energia elétrica e água enquanto perdurar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atendimento deste contrato irão onerar as seguintes unidades orçamentárias:

Centro de custo:
ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSO: FEDERAL E TESOURO
Ordenador: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial ou Jornal local, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de Itariri, para a solução das questões dele emergentes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, brigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Pedro de Toledo - SP, 01 de junho de 2026.

Paulo Eduardo Alves Ferreira
LOCATÁRIO(A)

JOANITA PATUCCI RODRIGUES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



TERMO DE CONTRATO Nº 35/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o Município de PEDRO DE TOLEDO/ SP , e a empresa **VERDE VALE COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 09.516.482/0001-01**, autorizada através do Processo de Compra nº 130/2026, Dispensa Eletrônica n.º 101/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
C.N.P.J. N.º:	46.578.530/0001-12
Endereço: (sede)	Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo/SP
Representada por:	PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Contratada:	VERDE VALE COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 09.516.482/0001-01
C.N.P.J. N.º:	09.516.482/000-01
Endereço:	RUA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA
Representada por:	JOSÉ CARLOS SERRA
GESTOR:	Adriano Raimundo
Função:	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Unidade:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa terceirizada para prestação, operação e manutenção dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional, incluindo-se ramais interdepartamentais para atender as necessidades desta administração(Quantidade no edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, ao preço de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL) considerando sua proposta de preço;

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária descrita: 3.3.90.39.00/ ficha 27



2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços executados, tais como e ser for o caso: Além de mencionar o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Serviço.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contratado.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega será de 30 (TRINTA) dias, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO ou documento equivalente;

4.2 - A entrega será efetuada diretamente nas quantidades constantes na Autorização de Serviço;

4.3 - Os locais de execução dos serviços contratados estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada nas quantidades constantes na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, correndo por conta da Contratada as despesas, tais como: seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço;

5.2 - A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 - O aceite do(s) serviços(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas



exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

5.4 - O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

5.5 - O serviço será recebido definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, contados a partir do recebimento provisório após a verificação da qualidade do serviço e quantidade contratada, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (DOZE) meses, com início na data de sua assinatura.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço será ajustado ANUALMENTE conforme IPCA

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

8.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



8.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA em terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada de devida Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

9.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 2.570/2023, no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

11.2.1. O Gestor do Contrato será a Sr ADRIANO RAIMUNDO, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de ADMINISTRAÇÃO

11.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sr
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.



13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITARIRI como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.



E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Pedro de Toledo/SP, 22 de JUNHO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDSON MARI DOS SANTOS

Data: 24/06/2025 17:50:54-0300

Verifique em: <https://verificar.gov.br>

VERDE VALE COMUNICAÇÕES
LTDA – CNPJ: 09.516.482/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

ADRIANO RAIMUNDO
GESTOR DO CONTRATO



EDITAL Nº 004 DE 07 DE JULHO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2026, HOMOLOGADO EM 06/04/2026 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

ADRIANO RAIMUNDO, Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas para:

1 - Comparecer nesta Prefeitura no dia 13/07/2026 a partir das 08:00 hs, no Departamento Administrativo, para retirada da lista da documentação exigida.

2 – Comparecer na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo no dia 15/07/2026 a partir das 08:00 hs, para apresentar toda documentação solicitada e tomar posse do cargo aprovado pelo Processo Seletivo no dia 20/07/2026, a saber:

• **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO- JUVENIL**

Insc.	Nome	R.G.	Classif.
26	Gabriel de Souza Duarte	56.***.***-9	6º
16	Felipe Yuichi Miyashiro	57.***.***-9	7º

3 – O não comparecimento do convocado acima mencionado, nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.

Adriano Raimundo
R.G. 42.471.045-7
Diretor Administrativo
Pedro de Toledo-SP

ADRIANO RAIMUNDO

Diretor do Depto Municipal de Administração

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
/acm.